



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 016/2026



Unidade responsável  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data  
**09/02/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Pedra Branca/CE enfrenta atualmente o desafio de suprir a deficiência na infraestrutura da nova base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde, bem como assegurar a eficiência na prestação dos serviços de emergência, foi identificada a necessidade premente de aquisição de materiais permanentes. A contratação desses equipamentos e mobiliários é fundamental devido à insuficiência dos recursos disponíveis frente ao aumento da demanda por serviços de saúde de urgência e emergência, verificada por meio de dados estatísticos de atendimento dos últimos anos. Essa incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados compromete diretamente a qualidade e eficácia dos serviços prestados, repercutindo negativamente no bem-estar da comunidade local.

O impacto institucional e operacional decorrente da não contratação dos materiais permanentes para a base do SAMU pode resultar em graves consequências, como a interrupção de serviços essenciais, a incapacidade de atender plenamente às ocorrências de emergência e a não conformidade com normativas técnicas vigentes. Essa situação, em última instância, pode comprometer a segurança e a vida dos cidadãos, além de não cumprir com as metas estabelecidas para a modernização dos serviços de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a contratação desses itens é uma medida de interesse comum, necessária para garantir a continuidade e a capacidade de resposta rápida e eficiente dos serviços de saúde.



Os resultados almejados com esta contratação incluem a modernização da infraestrutura da base do SAMU, a adequação legal e técnica das instalações e a melhoria significativa no desempenho operacional. Tais objetivos estão alinhados aos planos estratégicos do município, visando à melhoria contínua na prestação dos serviços públicos de saúde. A aquisição planejada permitirá não apenas a continuidade dos serviços de emergência, mas também a ampliação da capacidade de atendimento às demandas da população, refletindo o objetivo de desenvolvimento sustentável e inovação defendido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese, a presente contratação é imprescindível para solucionar a inadequação estrutural atualmente enfrentada pela base do SAMU em Pedra Branca/CE. A ação planejada visa, de forma integrada, garantir a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, conforme estabelecido no art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, promovendo a modernização e expansão da infraestrutura necessária para o cumprimento eficaz dos objetivos institucionais e sociais do município.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	George Henrique do Nascimento

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela administração da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, na nova base do SAMU, para a aquisição de materiais permanentes. Tal demanda se justifica pela insuficiência de equipamentos e mobiliário modernos que garantam a eficiência operacional e qualidade dos serviços prestados. Alinhada aos objetivos de modernização da infraestrutura e otimização dos setores administrativos, esta aquisição está embasada em indicadores de desempenho que apontam para um crescimento contínuo na demanda dos serviços de saúde emergencial, reforçando assim a relevância da presente contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem equipamentos duráveis e de fácil manutenção, que não apenas satisfaçam os critérios de eficiência, como também se alinhem com as melhores práticas sustentáveis. Conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, esses padrões devem ser mensuráveis, contemplando, por exemplo, durabilidade e baixo consumo energético. Não foram encontrados, no catálogo eletrônico de padronização, itens que se adequassem integralmente às especificidades da demanda, justificando-se tecnicamente a escolha por um processo de levantamento de mercado.

No que tange a indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, a vedação permanece regra geral para assegurar competitividade, exceto em casos justificados por razões técnicas. Além disso, foi certificada a não classificação dos bens como de



luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se alinhamento com a gestão eficiente dos recursos públicos.

A eficiência na entrega dos materiais e a garantia de suporte técnico adequado são premissas que sustentam a necessidade de contratação, facilitando a aplicação de provas de conceito em situações onde se justifiquem. Critérios de sustentabilidade previstos incluem a utilização de materiais recicláveis e a redução de resíduos, caso aplicáveis dentro das especificações técnicas e operacionais.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, dirigindo-se à capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos e condições operacionais. A avaliação da indispensabilidade dos requisitos e a justificação para flexibilizações ocorrerão à luz da adequação à necessidade concreta apresentada. Em síntese, os requisitos definidos encontram-se fundamentados na necessidade exposta no DFD, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, constituindo a base técnica para o levantamento de mercado e escolha da solução mais vantajosa, conforme determina o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de materiais permanentes para a nova base do SAMU, em Pedra Branca/CE. O objetivo é assegurar a seleção da solução mais vantajosa e evitar práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e economicidade previstos nos arts. 5º e 11.

A determinação da natureza do objeto resume-se à aquisição de bens duráveis, visto que são materiais permanentes destinados à modernização da infraestrutura administrativa da nova base do SAMU.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos, observando uma faixa de preços entre X e Y reais, com prazos de entrega variando de W a Z semanas. A análise de contratações similares realizadas por outros municípios evidenciou um modelo de aquisição similar com valores tendendo ao mediano do mercado regional. Informações retiradas do Painel de Preços e Comprasnet foram fundamentadas em preços unitários atualizados e alinhados aos padrões de mercado. Identificou-se inovações como tecnologias sustentáveis que alinham eficiência energética a melhor custo-benefício.

Uma análise comparativa das alternativas revela possibilidades como a compra direta, adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), ou a locação de equipamentos quando aplicável. A compra direta, por exemplo, oferece a vantagem da aquisição de novos equipamentos, assegurando qualidade e durabilidade, enquanto a locação poderia reduzir custos iniciais em contrapartidas de longo prazo.

A alternativa mais vantajosa, baseada em eficiência, economicidade e viabilidade operacional, é a adesão a ARP. Esta permite aquisição com preços competitivos



previamente registrados, além de facilitar a manutenção de padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica, como sistemas energeticamente eficientes.

Dessa forma, recomenda-se a adesão a ARP como abordagem mais eficiente e alinhada aos objetivos propostos. Esta estratégia assegura competitividade, transparência e economicidade, garantindo que a nova base do SAMU esteja equipada de forma adequada e sustentável, sem antecipar modalidade licitatória específica.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preço para aquisição de materiais permanentes destinados à nova base do SAMU em Pedra Branca/CE, com o objetivo de atender às demandas administrativas, modernizar a infraestrutura e equipar setores essenciais. A necessidade da contratação é justificada pela intenção de proporcionar melhores condições de trabalho e eficiência na execução das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados à comunidade local.

Os materiais a serem adquiridos incluem equipamentos e mobiliários essenciais para o pleno funcionamento da base, como mesas, cadeiras, computadores, material médico-permanente, entre outros, que foram identificados como carências na infraestrutura existente. A solução abrange desde o fornecimento até a implementação completa dos itens listados, conforme especificações técnicas levantadas previamente. Espera-se que a aquisição desses equipamentos possibilite uma atuação mais eficaz das equipes do SAMU, contribuindo para a agilidade e precisão no atendimento emergencial.

A escolha desta solução está fundamentada em estudos de mercado que identificaram fornecedores capazes de atender às especificações e necessidades da Administração, garantindo economicidade e eficiência, conforme o apurado no levantamento de mercado. Ademais, a opção por um Sistema de Registro de Preços (SRP) permite flexibilidade e vantagem econômica nas aquisições futuras, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência, economicidade e interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	4,000	Unidade
2	ARMÁRIO AÇO	3,000	Unidade
3	ARMARIO DE COZINHA	1,000	Unidade
4	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA	2,000	Unidade
5	CAMA BOX SOLTEIRO	6,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	COMPUTADOR DESKTOP	2,000	Unidade
7	FLANELOGRAFO	1,000	Unidade
8	FOGÃO 4 BOCAS	1,000	Unidade
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	2,000	Unidade
10	LIQUIDIFICADOR COMUM - 2,5L	3,000	Unidade
11	MESA COM 6 CADEIRAS	1,000	Unidade
12	MESA DE ESCRITORIO	1,000	Unidade
13	MICROONDAS 28 LITROS	1,000	Unidade
14	REFRIGERADOR 240 LITROS	1,000	Unidade
15	SMART TV 32"	1,000	Unidade
16	SOFÁ DE VELUDO	1,000	Unidade
17	VENTILADOR DE COLUNA	3,000	Unidade

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTU'S	4,000	Unidade	2.400,00	9.600,00
2	ARMÁRIO AÇO	3,000	Unidade	2.200,00	6.600,00
3	ARMARIO DE COZINHA	1,000	Unidade	1.099,99	1.099,99
4	BEBEDOURO DE ÁGUA DE COLUNA	2,000	Unidade	807,04	1.614,08
5	CAMA BOX SOLTEIRO	6,000	Unidade	529,00	3.174,00
6	COMPUTADOR DESKTOP	2,000	Unidade	2.500,00	5.000,00
7	FLANELOGRAFO	1,000	Unidade	264,60	264,60
8	FOGÃO 4 BOCAS	1,000	Unidade	800,00	800,00
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA	2,000	Unidade	1.699,90	3.399,80
10	LIQUIDIFICADOR COMUM - 2,5L	3,000	Unidade	250,00	750,00
11	MESA COM 6 CADEIRAS	1,000	Unidade	1.481,29	1.481,29
12	MESA DE ESCRITORIO	1,000	Unidade	716,00	716,00
13	MICROONDAS 28 LITROS	1,000	Unidade	800,00	800,00
14	REFRIGERADOR 240 LITROS	1,000	Unidade	1.992,50	1.992,50
15	SMART TV 32"	1,000	Unidade	1.199,15	1.199,15
16	SOFÁ DE VELUDO	1,000	Unidade	1.850,00	1.850,00
17	VENTILADOR DE COLUNA	3,000	Unidade	280,00	840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 41.181,41 (quarenta e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que esse procedimento visa ampliar a competitividade, conforme previsto no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando for viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, avaliamos a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e aplicamos os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento é analisada quanto à viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, tal como previsto no §2º do art. 40, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como guia. Observa-se que o mercado dispõe de fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que pode aumentar a competitividade, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais estabelecidos no art. 11. A fragmentação do objeto da contratação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme levantado na pesquisa de mercado, nas demandas dos setores e nas revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode revelar-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução única pode proporcionar economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de garantir a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender à padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). Essa abordagem reduz os riscos de comprometer a integridade técnica e a responsabilidade, especialmente em âmbito de obras ou serviços, e é priorizada seguindo a avaliação comparativa alinhada ao art. 5º.

Os impactos da decisão sobre gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade institucional robusta. Isso se alinha aos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na 'Seção 10 - Resultados pretendidos', além de promover a economicidade e a competitividade conforme preconizam os arts. 5º e 11. Ademais, tal decisão respeita os critérios estabelecidos no art. 40, otimizando a eficácia do plano de compras da Administração.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento



antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, em conformidade com o art. 75, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento pleno com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem, principalmente, a melhoria significativa nas condições de trabalho da nova base do SAMU por meio da modernização da infraestrutura e melhor adequação dos materiais permanentes adquiridos, alinhando-se ao disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se alcançar maior eficiência nos processos administrativos, reduzindo custos operacionais graças à melhor organização e disponibilidade de recursos, o que, por sua vez, acomodará um serviço mais ágil e eficaz para a comunidade atendida, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Além disso, a solução proposta pretende minimizar o retrabalho e otimizar tarefas cotidianas, justificando assim a escolha da contratação pela economicidade e pelo melhor uso dos recursos humanos. A aquisição planejada permitirá a racionalização do uso de equipamentos e materiais, reduzindo o desperdício e subutilização conforme previstos pela pesquisa de mercado. Financeiramente, a contratação tende a reduzir custos unitários e possibilitar ganhos de escala, justificados pelo princípio da competitividade expresso no art. 11 da Lei. Quando aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento, com indicadores como redução percentual de gastos e otimização de horas trabalhadas. Os resultados pretendidos servem não apenas para justificar o investimento público, mas também para assegurar que o benefício atingido esteja em consonância com as prioridades institucionais, conforme o art. 11. A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a busca por eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos, visto que a natureza urgente e especializada da demanda justifica tecnicamente essa medida, garantindo atendimento ágil e eficaz à população.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será



executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando objetos simples que dispensam ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação em pauta, visando a aquisição de materiais permanentes para a nova base do SAMU, em Pedra Branca/CE, deve ser avaliada à luz das características e necessidades específicas da demanda. Conforme descrito na necessidade da contratação, a modernização da infraestrutura e o aprimoramento das condições de trabalho são elementos críticos, apontando para uma demanda consistente e potencialmente repetitiva. Nesse contexto, o SRP se apresenta como uma opção vantajosa devido à sua capacidade de promover economia de escala, otimizar preços por meio de negociações prévias e reduzir o esforço administrativo através de compras padronizadas e compartilhadas com outros órgãos. Além disso, o alinhamento aos princípios de padronização e repetitividade das aquisições atua em consonância com os requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, a utilização do SRP tende a conferir significativa economicidade, dado que permite a aglutinação das necessidades de várias unidades administrativas, potencializando o poder de barganha da Administração Pública nos processos negociais. Os ganhos econômicos comparados, classificados conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, destacam que o SRP, através de preços previamente estabelecidos, ajuda a mitigar o impacto de flutuações mercadológicas indesejadas, conforme articulado pelo art. 5º da referida lei. Adicionalmente, um esquema de gestão estruturado para o SRP está expressamente delineado nos arts. 82 e 86, oferecendo uma base sólida para a execução da contratação.



Por outro lado, a possibilidade de uma contratação tradicional não pode ser descartada. Demandas que são fixas e definidas, como pontuais requisições de equipamentos que não serão reordenados ou que não atendem a requisitos de escala e padronização, podem encontrar mais segurança jurídica e imediata eficiência na modalidade de licitação específica, conforme insights providos pelos art. 11 e, se aplicável, art. 75. No entanto, considerando que o objeto em questão consiste em aquisição de materiais permanentes, que podem necessitar de reavaliações periódicas e readequações ao longo do tempo, o SRP se sobressai em flexibilidade e capacidade de adaptação às dinâmicas de demanda futura, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, atuando como melhor prática alinhada ao planejamento institucional.

Assim, o SRP é recomendado como a modalidade mais adequada para a presente contratação, assegurando eficiência e agilidade no atendimento ao interesse público, em conformidade com os resultados pretendidos na otimização de recursos, seguindo os preceitos fundados na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a possibilidade de participação de consórcios na contratação de materiais permanentes para a nova base do SAMU em Pedra Branca/CE leva em consideração a complexidade técnica e operacional do objeto, conforme disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A natureza da contratação, voltada para o fornecimento de materiais permanentes destinados a demandas administrativas, modernização da infraestrutura e equipamento de setores, é essencialmente simples e direta, o que não demanda, em princípio, a necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcios. Ainda que consórcios tragam a possibilidade de fortalecer a capacidade técnica e financeira, o objeto desta contratação não exige alta complexidade ou especialização que justifique uma somatória de capacidades, como exigido em contratações de obras ou serviços técnicos complexos. Este contexto reduz a vantagem de consórcios em relação a fornecedores únicos, que podem oferecer condições mais favoráveis em termos de economicidade e gestão simplificada.

Além disso, a participação de consórcios poderia introduzir uma maior complexidade na fase de adjudicação e fiscalização, resultando em possíveis dificuldades na responsabilização e na execução eficiente do contrato. A exigência de constituição formal de consórcios, com indicação de empresa líder e responsabilidade solidária, bem como o acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas, proporciona um aumento desnecessário nos custos administrativos e operacionais. Como não há plano de contratação anual identificado, o desenho contratual que estimula a economicidade e eficiência administrativa é preferível. A opção por um único fornecedor permite uma gestão contratual mais objetiva e direta, mantendo a segurança jurídica e isonomia entre licitantes, alinhado com os princípios da Lei nº 14.133/2021.



Portanto, considerando as características do objeto de contratação e a simplicidade administrativa preconizada para esta demanda, a vedação da participação de consórcios é tida como mais adequada. Esta decisão busca garantir a segurança jurídica e a eficiência da contratação, mantendo o foco nos resultados pretendidos, sem comprometer os pilares do interesse público e economicidade determinados na legislação vigente.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é crucial para a Administração, pois garante que o planejamento das aquisições esteja alinhado com outras atividades semelhantes, evitando-se sobreposições, otimizações de custos e problemas operacionais. Essa análise promove uma gestão pública eficiente e econômica, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que as contratações funcionem em harmonia e que recursos sejam utilizados da melhor forma possível.

Ao investigar contratações passadas, atuais ou planejadas no âmbito da nova base do SAMU em Pedra Branca/CE, não foram identificadas contratações correlatas diretamente ligadas à aquisição de materiais permanentes conforme descrito nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação' e 'Descrição da Solução como um Todo'. Entretanto, é relevante considerar se as quantidades e especificações de mobiliários ou equipamentos de suporte necessitam de padronização ou economia de escala em comparação com outras compras municipais de infraestrutura ou suportes, para possíveis ganhos logísticos ou operacionais. Não foi observado que essa solução dependa de instalações prévias significativas como infraestrutura elétrica ou de dados, além daquelas já consideradas no planejamento.

A conclusão desta análise indica que, na ausência de contratações correlatas ou interdependentes significativas, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas inicialmente previstos. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' deverá focar em implementar a aquisição conforme os requisitos estabelecidos, priorizando transparência e economicidade, e deverá considerar futuras oportunidades de integração com possíveis novas demandas que possam surgir, respeitando a fundamentação técnica conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais permanentes para a nova base do SAMU em Pedra Branca/CE apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser considerados para assegurar a sustentabilidade no longo prazo, conforme previsão no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os possíveis impactos ao longo do ciclo de vida dos materiais envolvem a geração de resíduos e o consumo de energia. Com base na



'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', é imperativo que tais impactos sejam antecipados e adaptados ao contexto local, promovendo a sustentabilidade conforme preceitua o art. 5º.

A análise técnica do ciclo de vida dos materiais, por exemplo, revela necessidades de redução na emissão de gases e no uso intensivo de recursos não renováveis. A aplicação de soluções sustentáveis, como o uso de materiais com selo Procel A para eficiência energética e a implementação de logística reversa, especialmente para toners e outros insumos passíveis de reciclagem, são propostas necessárias que promovem o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme exigido no art. 5º. Essa abordagem não só atende aos objetivos do processo licitatório (art. 11) de escolha da proposta mais vantajosa, mas também assegura que o termo de referência inclua exigências de manutenção que maximizem a durabilidade e a eficiência dos materiais adquiridos, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

A capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca será determinante na implementação eficaz dessas medidas, sem criar barreiras indevidas ao processo licitatório. As medidas mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizando os recursos disponíveis e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de impactos ambientais significativos, essa condição deverá ser tecnicamente justificável, por exemplo, no caso de bens de uso imediato que não gerem resíduos substanciais. Assim, reforça-se a necessidade de planejamento sustentável (art. 12) como caminho para garantir a eficiência e promover o desenvolvimento local e nacional.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preço visando a aquisição de materiais permanentes para a nova base do SAMU em Pedra Branca/CE apresenta-se como uma solução viável e vantajosa, alinhada com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise dos dados coletados no Estudo Técnico Preliminar, incluindo os levantamentos de mercado e as especificações delineadas, fundamenta a viabilidade econômica e operacional da aquisição, uma vez que os materiais permanentes são essenciais para modernizar a infraestrutura, equipar setores e garantir condições adequadas de trabalho, conforme descrito na necessidade da contratação.

Os elementos econômicos e técnicos analisados demonstram que o valor estimado de R\$ 41.181,41 é compatível com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade, um dos objetivos do processo licitatório, conforme o art. 11 da Lei. Ademais, foi considerada a vantajosidade da opção por registro de preços, permitindo à Administração ajustar as aquisições conforme suas necessidades imediatas e disponibilidade orçamentária, o que reforça o alinhamento com o planejamento estratégico e o art. 40 da mesma Lei.



Os dados fornecidos pela pesquisa de mercado atestam a precisão das estimativas de quantidades e valores, e a robustez da solução proposta para atender à demanda sem sobrecarregar os recursos financeiros do município. A conclusão pela adequação desta contratação se justifica por seu caráter inovador e sustentável, devendo ser recomendada a sua realização, com a devida incorporação no processo de contratação, conforme orienta o art. 6º, inciso XXIII, quanto à elaboração do Termo de Referência.

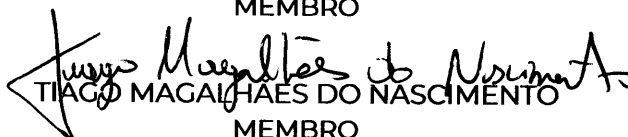
Em virtude de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual, esta contratação não apenas mitiga lacunas operacionais e técnicas atualmente existentes, mas também atua como um ponto de partida para a institucionalização de um planejamento sistemático e contínuo para aquisições futuras. Portanto, reforça-se a indicação de proceder com a realização da contratação, consolidando este processo como um pilar fundamental para a modernização da infraestrutura de saúde pública em Pedra Branca, com o devido atendimento aos preceitos legais e aos interesses públicos subjacentes.

Pedra Branca / CE, 9 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
BRUNA VITORIANO SINDEAUX

MEMBRO

  
TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO

MEMBRO